



CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
PRAÇA DA REPÚBLICA, 53 – CENTRO/SP - CEP: 01045-903
FONE: 2075-4500

PROCESSO	CEESP-PRC-2023/00300		
INTERESSADA	Faculdade de Direito de São Bernardo do Campo		
ASSUNTO	Alterações Regimentais		
RELATOR	Cons. Marcos Sidnei Bassi		
PARECER CEE	Nº 139/2024	CES	Aprovado em 24/04/2024

CONSELHO PLENO

1. RELATÓRIO

1.1 HISTÓRICO

Trata-se de pedido de alteração do Regimento da Faculdade de Direito de São Bernardo do Campo, nos termos da Deliberação CEE 141/2016 (Ofício GFD 44/2023, protocolado em 20/09/2023, às fls. 03).

Informe-se que o Regimento, de fls. 10 a 46, foi retirado do Processo 2022/00231 (enviado pela IES a este Conselho), sendo utilizado pela AT para verificação do quadro comparativo, mais abaixo.

Os autos foram baixados em diligência em 15/02/2024, solicitando-se a Ata da Congregação que aprovou a alteração, além de esclarecimentos sobre um artigo (às fls. 48).

A resposta está de fls. 48 a 57, incluindo a Ata da 147ª reunião da Congregação, realizada em 13/09/2023 (de fls. 51 a 55).

1.2 APRECIÇÃO

Dados Gerais

Recredenciamento Anterior	Parecer CEE 346/2018, Portaria CEE-GP 357/2018, DOE 16/10/2018, por 5 anos
Recredenciamento atual	Parecer CEE 69/2024, Portaria CEE-GP 86/2024, DOESP 18/03/2024, por 5 anos
Diretor	Prof. Dr. Rodrigo Gago Freitas Vale Barbosa, período 16/02/2021 a 15/02/2025
Aprovação do Regimento	Parecer CEE 470/1999, DOE 01/10/1999
Alteração Regimental	Parecer CEE 422/2014, Portaria CEE-GP 514/2014, DOE 19/12/2014

A Deliberação CEE 141/2016 dispõe sobre normas gerais para elaboração e alteração dos regimentos das Instituições de Ensino Superior vinculadas ao Sistema Estadual de Ensino.

"Art. 5ª A solicitação de alteração regimental deverá ser encaminhada, devidamente fundamentada, até o último dia do mês de setembro do ano do pleito, assinada pelo diretor da instituição, acompanhada de:

I - um exemplar da nova peça regimental, em se tratando de reformulação ampla do regimento;

II - quadro comparativo contendo o texto em vigor e o texto proposto, em se tratando de alteração parcial do regimento;

III - cópia da ata da reunião do órgão colegiado que aprovou a referida mudança;

IV - aprovação da mantenedora, em se tratando de alterações regimentais que acarretem o aumento de despesas.

Art. 6ª Aprovada a alteração regimental, a instituição deverá encaminhar ao Conselho Estadual de Educação três vias do texto aprovado, devidamente rubricadas pelo diretor."

Como se nota pelo quadro abaixo, as alterações foram feitas no Título IV, que trata do Regime Escolar, especificamente no Capítulo II, passando a incluir o Exame Nacional de Ensino Médio / ENEM, no processo seletivo da FDSBC.

REDAÇÃO VIGENTE	REDAÇÃO PROPOSTA
TÍTULO IV DO REGIME ESCOLAR Capítulo II Do Processo Seletivo	TÍTULO IV DO REGIME ESCOLAR Capítulo II Do Ingresso
Art. 47 O ingresso no curso de Graduação da Faculdade será feito mediante processo seletivo, nos termos da legislação vigente e Anexo IV deste Regimento, e tem por finalidade a avaliação e classificação dos candidatos para a realização de estudos de nível superior.	Art. 47 O ingresso no curso de Graduação da Faculdade será feito mediante processo seletivo, baseado em: I - provas escritas, as quais se limitarão em conteúdo às disciplinas obrigatórias do Ensino Médio, nos termos da legislação vigente e do Anexo IV deste Regimento, preferencialmente;



	<p>II - notas do Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM) ou, III - outros meios aprovados pelo Ministério da Educação ou pelo Conselho Estadual de Educação.</p> <p>Parágrafo único. As formas de ingresso no curso de Graduação têm como finalidade a avaliação e a classificação dos candidatos para a realização dos estudos de nível superior e serão regulamentadas por meio de Resolução, ouvido o Núcleo Docente Estruturante (NDE) e submetido ao Conselho Departamental e à Congregação.</p>
<p>Art. 48 Para se inscrever no processo seletivo, o candidato deverá preencher requerimento dirigido ao Diretor, acompanhado dos documentos exigidos em edital.</p>	<p>Art. 48 Para se inscrever no processo seletivo, o candidato deverá preencher requerimento, acompanhado dos documentos exigidos em edital.</p>
<p>Art. 49 O processo seletivo será realizado por meio de provas escritas, as quais se limitarão em conteúdo às disciplinas obrigatórias do Ensino Médio ou outro processo de avaliação aprovado pela Congregação.</p> <p>§ 1º O Processo Seletivo será divulgado por meio de edital, baixado pelo Diretor da Faculdade e publicado em jornal e outros meios de divulgação.</p> <p>§ 2º As provas serão organizadas pelo Conselho Departamental da Faculdade.</p> <p>§ 3º A aplicação das provas será acompanhada por Bancas Examinadoras.</p>	<p>Art. 49 O Processo Seletivo será divulgado por meio de edital, baixado pelo Diretor da Faculdade e publicado em jornal e outros meios de divulgação.</p> <p>Parágrafo único. A aplicação das provas será acompanhada por Bancas Examinadoras.</p>
<p>Art. 50 A critério do Diretor, quando não forem preenchidas todas as vagas, poderá ser realizado novo processo seletivo.</p>	<p>Art. 50 A critério do Diretor, quando não forem preenchidas todas as vagas, poderá ser realizado novo processo seletivo nos termos do artigo 47 deste Regimento.</p>
<p>Art. 51 O processo seletivo para o ingresso no Curso de Graduação da Faculdade, ouvida a Congregação, será preferencialmente organizado e realizado por entidade especializada</p>	<p>Art. 51 O processo seletivo para o ingresso no Curso de Graduação da Faculdade, ouvida a Congregação, será preferencialmente organizado e realizado por entidade especializada.</p>

Ressalte-se que na ocasião da comunicação à CES dos atuais Diretor e Vice-Diretora, a AT verificou que as normas regimentais que normatizam a composição diretiva atendem a Deliberação CEE 202/2021.

Considerações Finais

As alterações objetivam atualizar as formas de ingresso na Instituição, notadamente a inclusão do acesso via nota ENEM. As referidas alterações foram devidamente aprovadas na 147ª Reunião da Congregação da Instituição.

2. CONCLUSÃO

2.1 Aprova-se, com fundamento na Deliberação CEE 141/2016, as alterações regimentais da Faculdade de Direito de São Bernardo do Campo.

2.2 A Instituição deverá encaminhar um exemplar do novo regimento ora aprovado, a fim de ser rubricado.

2.3 A presente aprovação tornar-se-á efetiva por ato próprio deste Conselho, após homologação deste Parecer pela Secretaria da Educação.

São Paulo, 09 de abril de 2024.

a) Cons. Marcos Sidnei Bassi
Relator

3. DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR adota, como seu Parecer, o Voto do Relator.

Presentes os Conselheiros Bernardete Angelina Gatti, Cláudio Mansur Salomão, Décio Lencioni Machado, Eduardo Augusto Vella Gonçalves, Eliana Martorano Amaral, Gustavo Tambelini Brasileiro, Hubert Alquéres, Marco Aurélio Ferreira, Marcos Sidnei Bassi e Rose Neubauer.

Sala da Câmara de Educação Superior 17 de abril de 2024.

a) Consª Eliana Martorano Amaral
Presidente da Câmara de Educação Superior



DELIBERAÇÃO PLENÁRIA

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara de Educação Superior, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 24 de abril de 2024.

Cons. Roque Theophilo Junior
Presidente

PARECER CEE 139/2024	-	Publicado no DOESP em 25/04/2024	-	Seção I	-	Página 78
Res. Seduc de 29/04/2024	-	Publicada no DOESP em 30/04/2024	-	Seção I	-	Página 93
Portaria CEE-GP 161/2024	-	Publicada no DOESP em 02/05/2024	-	Seção I	-	Página 18

